

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Da Sra. SANDRA ROSADO)**

Altera o Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre gratificação por tempo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com acrescentado do seguinte §4º:

“Art. 457 Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, a gratificação por tempo de serviço, assegurada a todo trabalhador, e as gorjetas que receber.

.....

”§ 4º A gratificação por tempo de serviço, assegurada a todo empregado, será devida na forma da convenção ou acordo coletivo, para cada período de um ano de efetivo serviço, contínuo ou alternado, prestado ao mesmo empregador”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente iniciativa, pretendemos favorecer as duas partes na relação “capital x trabalho”.

O empregado terá um estímulo a mais para “vestir a camisa” da empresa e não se sentirá tão tentado a trocar de emprego por qualquer diferença salarial ínfima, como acontece principalmente entre os trabalhadores de segmentos profissionais onde a mão-de-obra é mais barata.

O empresário, a seu turno, poderá contar com profissionais mais dedicados. A medida representará custos ínfimos para os empregadores e por certo serão cobertos com os lucros proporcionados com a experiência dos trabalhadores adquirida com os “anos de casa”.

Os transtornos decorrentes da alta rotatividade de mão-deobra - cujo índice, por certo, tenderá a recuar - serão substituídos por essa forma de valorização e reconhecimento de dedicação, assiduidade e diligência dos trabalhadores.

Contamos, pois, com o apoio dos Ilustres Congressistas para garantir a aprovação desta medida de inquestionável relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO  
PSB/RN